

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00447/2013  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/12/2013  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR074827/2013  
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.015337/2013-19  
DATA DO PROTOCOLO: 03/12/2013

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46208.011447/2012-21  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10/01/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.  
SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO, GERACAO, TRANSMISSAO E DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 09.118.273/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CELIO EUSTAQUIO DE MOURA;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CONSTRUCAO E MANUTENCAO DE REDE E DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA NO EST. DE GOIAS, CNPJ n. 09.016.661/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DIONE DOS SANTOS OLIVEIRA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção aplica-se aos trabalhadores que exercem suas atividades nas empresas que atuam no seguimento das indústrias da Construção e Manutenção de Rede e Distribuição de Energia Elétrica, exceto os trabalhadores da indústria da construção pesada e das indústrias urbanas,** com abrangência territorial em **Abadia de Goiás/GO, Abadiânia/GO, Acreúna/GO, Adelândia/GO, Água Fria de Goiás/GO, Água Limpa/GO, Águas Lindas de Goiás/GO, Alexânia/GO, Aloândia/GO, Alto Horizonte/GO, Alto Paraíso de Goiás/GO, Alvorada do Norte/GO, Amaralina/GO, Americano do Brasil/GO, Amorinópolis/GO, Ananguera/GO, Anicuns/GO, Aparecida de Goiânia/GO, Aparecida do Rio Doce/GO, Aporé/GO, Araçu/GO, Aragarças/GO, Aragoiânia/GO, Araguapaz/GO, Arenópolis/GO, Aruanã/GO, Aurilândia/GO, Avelinópolis/GO, Baliza/GO, Barro Alto/GO, Bela Vista de Goiás/GO, Bom Jardim de Goiás/GO, Bom Jesus de Goiás/GO, Bonfinópolis/GO, Bonópolis/GO, Brazabrantes/GO, Britânia/GO, Buriti**

Alegre/GO, Buriti de Goiás/GO, Buritinópolis/GO, Cabeceiras/GO, Cachoeira Alta/GO, Cachoeira de Goiás/GO, Cachoeira Dourada/GO, Caçu/GO, Caiapônia/GO, Caldas Novas/GO, Caldazinha/GO, Campestre de Goiás/GO, Campinaçu/GO, Campinorte/GO, Campo Alegre de Goiás/GO, Campo Limpo de Goiás/GO, Campos Belos/GO, Campos Verdes/GO, Carmo do Rio Verde/GO, Castelândia/GO, Catalão/GO, Caturai/GO, Cavalcante/GO, Ceres/GO, Cezarina/GO, Chapadão do Céu/GO, Cidade Ocidental/GO, Cocalzinho de Goiás/GO, Colinas do Sul/GO, Córrego do Ouro/GO, Corumbá de Goiás/GO, Corumbaíba/GO, Cristalina/GO, Cristianópolis/GO, Crixás/GO, Cromínia/GO, Cumari/GO, Damianópolis/GO, Damolândia/GO, Davinópolis/GO, Diorama/GO, Divinópolis de Goiás/GO, Doverlândia/GO, Edealina/GO, Edéia/GO, Estrela do Norte/GO, Faina/GO, Fazenda Nova/GO, Firminópolis/GO, Flores de Goiás/GO, Formosa/GO, Formoso/GO, Gameleira de Goiás/GO, Goianápolis/GO, Goiandira/GO, Goianésia/GO, Goiânia/GO, Goianira/GO, Goiás/GO, Goiatuba/GO, Gouvelândia/GO, Guapó/GO, Guaraita/GO, Guarani de Goiás/GO, Guarinos/GO, Heitorai/GO, Hidrolândia/GO, Hidrolina/GO, Iaciara/GO, Inaciolândia/GO, Indiará/GO, Inhumas/GO, Ipameri/GO, Ipiranga de Goiás/GO, Iporá/GO, Israelândia/GO, Itaberaí/GO, Itaguari/GO, Itaguaru/GO, Itajá/GO, Itapaci/GO, Itapirapuã/GO, Itapuranga/GO, Itarumã/GO, Itauçu/GO, Itumbiara/GO, Ivolândia/GO, Jandaia/GO, Jaraguá/GO, Jataí/GO, Jaupaci/GO, Jesúpolis/GO, Joviânia/GO, Jussara/GO, Lagoa Santa/GO, Leopoldo de Bulhões/GO, Luziânia/GO, Mairipotaba/GO, Mambai/GO, Mara Rosa/GO, Marzagão/GO, Matrinchã/GO, Maurilândia/GO, Mimoso de Goiás/GO, Minaçu/GO, Mineiros/GO, Moiporá/GO, Monte Alegre de Goiás/GO, Montes Claros de Goiás/GO, Montividiu do Norte/GO, Montividiu/GO, Morrinhos/GO, Morro Agudo de Goiás/GO, Mossamedes/GO, Mozarlândia/GO, Mundo Novo/GO, Mutunópolis/GO, Nazário/GO, Nerópolis/GO, Niquelândia/GO, Nova América/GO, Nova Aurora/GO, Nova Crixás/GO, Nova Glória/GO, Nova Iguaçu de Goiás/GO, Nova Roma/GO, Nova Veneza/GO, Novo Brasil/GO, Novo Gama/GO, Novo Planalto/GO, Orizona/GO, Ouro Verde de Goiás/GO, Ovidor/GO, Padre Bernardo/GO, Palestina de Goiás/GO, Palmeiras de Goiás/GO, Palmelo/GO, Palminópolis/GO, Panamá/GO, Paranaiguara/GO, Paraúna/GO, Perolândia/GO, Petrolina de Goiás/GO, Pilar de Goiás/GO, Piracanjuba/GO, Piranhas/GO, Pirenópolis/GO, Pires do Rio/GO, Planaltina/GO, Pontalina/GO, Porangatu/GO, Porteirão/GO, Portelândia/GO, Posse/GO, Professor Jamil/GO, Quirinópolis/GO, Rialma/GO, Rianápolis/GO, Rio Quente/GO, Rio Verde/GO, Rubiataba/GO, Sanclerlândia/GO, Santa Bárbara de Goiás/GO, Santa Cruz de Goiás/GO, Santa Fé de Goiás/GO, Santa Helena de Goiás/GO, Santa Isabel/GO, Santa Rita do Araguaia/GO, Santa Rita do Novo Destino/GO, Santa Rosa de Goiás/GO, Santa Tereza de Goiás/GO, Santa Terezinha de Goiás/GO, Santo Antônio da Barra/GO, Santo Antônio de Goiás/GO, Santo Antônio do Descoberto/GO, São Domingos/GO, São Francisco de Goiás/GO, São João da Paraúna/GO, São João d'Aliança/GO, São Luís de Montes Belos/GO, São Luíz do Norte/GO, São Miguel do Araguaia/GO, São Miguel do Passa Quatro/GO, São Patrício/GO, São Simão/GO, Senador Canedo/GO, Serranópolis/GO, Silvânia/GO, Simolândia/GO, Sítio d'Abadia/GO, Taquaral de Goiás/GO, Teresina de Goiás/GO, Terezópolis de Goiás/GO, Três Ranchos/GO, Trindade/GO, Trombas/GO, Turvânia/GO, Turvelândia/GO, Uirapuru/GO, Uruaçu/GO, Uruana/GO, Urutai/GO, Valparaíso de Goiás/GO, Varjão/GO, Vianópolis/GO, Vicentinópolis/GO, Vila Boa/GO e Vila Propício/GO.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

## CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Os pisos salariais das categorias profissionais constantes no quadro abaixo terão reajuste de 25% (vinte e cinco por cento), a ser pago de forma escalonada, sendo 6,5% (seis e meio por cento) em 01 de maio de 2013 e reajuste de 18,5% (dezoito e meio por cento) em março de 2014, ficando assim fixados os pisos salariais:

**De 01/05/2013 em diante, os seguintes pisos salariais:**

<b>FUNÇÃO</b>	<b>PISO SALARIAL</b>
Ajudante de Serviços Gerais	R\$ 758,35
Auxiliar de Instalador Elétrico	R\$ 758,35 + 30% periculosidade
Instalador Elétrico Categoria A	R\$ 786,97 + 30% periculosidade
Instalador Elétrico Categoria B	R\$ 998,21 + 30% periculosidade
Leiturista	R\$ 758,35
Encarregado	R\$ 1.189,58 + 30% periculosidade

**De 01/03/2014 em diante, os seguintes pisos salariais:**

<b>FUNÇÃO</b>	<b>PISO SALARIAL</b>
Ajudante de Serviços Gerais	R\$ 898,64
Auxiliar de Instalador Elétrico	R\$ 898,64 + 30% periculosidade
Instalador Elétrico Categoria A	R\$ 932,56 + 30% periculosidade
Instalador Elétrico Categoria B	R\$ 1.182,88 + 30% periculosidade
Leiturista	R\$ 898,64
Encarregado	R\$ 1.409,65 + 30% periculosidade

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para os empregados que recebem por produção ou qualquer outro tipo de pagamento variável de salário, a remuneração das férias, do 13º salário, bem como o cálculo das verbas rescisórias, terá como base de cálculo a média dos valores recebidos a título de remuneração variável nos últimos seis meses.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As diferenças salariais decorrentes do reajuste de 6,5% (seis e meio por cento), concedido neste Termo Aditivo, retroagem a 1ª de maio de 2013 e deverão ser pagas juntamente com a folha de salário de novembro.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os reajustes espontâneos e/ou antecipações salariais concedidos entre os meses de fevereiro/13 e abril/14 poderão ser compensados até os limites constantes do índice de reajuste salarial de 25,0% (vinte e cinco por cento).

**PARÁGRAFO QUARTO** – O cálculo das verbas rescisórias observará o salário vigente na data da rescisão contratual.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A partir de maio de 2013, o piso para os trabalhadores do setor sem piso definido neste Termo Aditivo será igual de R\$ 758,35 (setecentos e cinquenta e oito reais e trinta e cinco centavos).

**PARÁGRAFO SEXTO** - No mês de maio de 2013, os empregadores representados pela entidade patronal, dentro da área de representação das entidades convenentes, concederão aos seus empregados um reajuste de 6,5% (seis e meio por cento), incidente sobre os salários do mês janeiro/2013, ressalvados aqueles empregados com piso definido nesta Convenção.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA ALIMENTAÇÃO**

Para os empregadores que optarem pelo fornecimento da alimentação na modalidade de *ticket* refeição ou similar, o valor diário de cada *ticket* não poderá ser inferior a **R\$ 9,08** (nove reais e oito centavos) a partir de 01/05/2013 e **R\$ 10,76** (dez reais e setenta e seis centavos) a partir de 01/03/2014.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os empregadores subsidiarão o fornecimento da refeição, em quaisquer das modalidades retro estabelecidas, sendo que a cota-parte do empregado será de R\$ 1,31 (hum real e trinta e um centavos) mensal a partir de 01/05/2013 e de R\$ 1,55 (hum real e cinquenta e cinco centavos) a partir de 01/03/2014.

## **Seguro de Vida**

### **CLÁUSULA QUINTA - DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

Todos os empregadores ficam obrigados, a partir de 01/05/2013, a contratar um plano de seguro de vida em grupo em benefício dos seus empregados, com as seguintes coberturas e características mínimas e quanto aos valores deverá ser respeitada a data de vigência da apólice, vale dizer, os reajustes serão aplicadas às apólices de seguro que forem contratadas/renovadas na vigência dos índices de reajuste acordados.

1) R\$ 12.024,79 (doze mil, vinte e quatro reais e setenta e nove centavos), em caso de **MORTE** do empregado por qualquer causa, independente do local da ocorrência.

2) **INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE (IPA)** - Ficando o segurado, total ou parcialmente inválido permanentemente por acidente, receberá indenização de até R\$ 12.024,79 (doze mil, vinte e quatro reais e setenta e nove centavos), relativa à perda, redução ou impotência funcional, definitiva total ou parcial, de um membro ou órgão em virtude de lesão física causada por acidente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As empresas fornecerão aos empregados ou beneficiários, no prazo de 10 (dez) dias do respectivo requerimento, os documentos que estiverem sob sua guarda e se fizerem necessários ao recebimento das indenizações a cargo das seguradoras.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A partir do valor mínimo estipulado e das demais condições constantes do caput desta Cláusula, ficam as empresas livres para pactuarem com os seus empregados outros valores, critérios e condições para a concessão do seguro, bem como a existência ou não de subsídios por parte da empresa e a efetivação ou não de desconto no salário do empregado, o qual deverá, se for o caso, incidir apenas na parcela que exceder ao limite acima.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Aos empregados que recebam periculosidade será concedido um seguro de vida no valor de R\$ 19.453,75 (dezenove mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos) em caso de morte do empregado por qualquer causa, independente do local da ocorrência, não sendo este valor cumulativo com o valor descrito nos incisos 1 e 2 do caput desta Cláusula.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A cobertura e a indenização por morte e/ou por invalidez permanente prevista nos incisos 1 e 2 desta Cláusula não serão cumuláveis, sendo que o pagamento de uma exclui a outra.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Sem qualquer prejuízo para a empresa na decisão da escolha da seguradora, a qual deverá garantir todas as exigências mínimas desta Cláusula.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O valor recebido pelo empregado a título de indenização por qualquer das hipóteses previstas nesta CLÁUSULA, será sempre deduzido de qualquer outra indenização, inclusive aquela fixada pela Justiça, desde que com base no mesmo sinistro.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Todos os empregadores ficam obrigados, a partir de 01/03/2014, de aplicarem sobre as coberturas contratadas nos parágrafo anteriores, reajuste de 18,5% (dezoito e meio por cento) nos valores de todos os prêmios.

## **Relações Sindicais**

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL - SINDCEL**

Com fundamento na decisão emanada de Assembleia Geral do Sindicato da Indústria da Construção, Geração, Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica no Estado de Goiás - SINDCEL, as empresas associadas e filiadas se obrigam a recolher a favor do SINDCEL a importância, conforme especificação abaixo, cuja contribuição deverá ser recolhida em guia própria do Sindicato até 30 de dezembro de 2013, caso ainda não tenham efetivado o respectivo recolhimento:

a) Capital Social de até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), contribuição de R\$ 353,70 (trezentos e cinquenta e três reais e setenta centavos);

b) Capital Social entre R\$ 250.001,00 (duzentos e cinquenta mil e um real) e R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), contribuição de R\$ 589,41 (quinhentos e oitenta e nove reais e quarenta e um centavos);

c) Capital Social entre R\$ 750.001,00 (setecentos e cinquenta mil e um real) à R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), contribuição de R\$ 884,17 (oitocentos e oitenta e quatro reais e dezessete centavos).

d) Acima de R\$ 1.500.001,00 (um milhão, quinhentos mil e um real), contribuição de R\$ 1.061,01 (um mil, sessenta e um reais e um centavo).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O pagamento após o prazo acarretará os seguintes acréscimos: multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e juros compensatórios de 1% (um por cento) ao mês.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS**

Com fundamento na decisão emanada da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de abril de 2013, os empregadores se obrigam a descontar de seus empregados, compulsoriamente e de uma só vez, nos meses de novembro e dezembro de 2013 ou no 1º mês de serviço do empregado admitido após estas datas e até 30 de abril de 2014 o equivalente a 5% (cinco por cento) do salário mensal de cada empregado, qualquer que seja a forma de prestação de serviço e pagamento, a título de Contribuição Assistencial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A contribuição profissional prevista nesta convenção será revertida para manutenção do sindicato, e a favor dos trabalhadores da categoria em forma de benefício.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os descontos previstos nesta Cláusula deverão ser recolhidos em favor da Entidade de Classe identificada no *caput* até o quinto dia útil do mês subsequente ao do desconto, nas agências da CEF, para crédito do Sindicato dos Trabalhadores na Construção e Manutenção de Rede e Distribuição de Energia Elétrica no Estado de Goiás ou através de boleto bancário/guia que será emitido pelo referido Sindicato e encaminhado às empresas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os descontos ficarão limitados à parcela salarial de R\$ 1.200,00

(mil e duzentos reais).

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os empregados que nos meses destinados aos descontos da contribuição estiverem afastados do trabalho por qualquer motivo, terão o desconto no mês seguinte ao retorno ao trabalho, o mesmo se aplicando aos empregados admitidos após os meses de maio/2013 e novembro/2013, exceto aqueles que já tenham efetuado a contribuição em outra empresa na mesma categoria profissional.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Fica assegurado aos trabalhadores o direito de oposição ao desconto da contribuição assistencial da seguinte forma: individualmente e por escrito perante a secretaria do respectivo Sindicato ou individualmente e por escrito na empresa nos casos de sindicato de base estadual, nos municípios onde não haja subdelegacia ou delegacia sindical, até 10 (dez) dias após a sua efetivação em folha de pagamento.

### **Disposições Gerais**

### **Outras Disposições**

## **CLÁUSULA OITAVA - OUTRAS DISPOSIÇÕES**

Os empregadores ficam impedidos de descontarem as faltas injustificadas, do salário do mês de novembro de 2013, dos trabalhadores da categoria, que aderiram a paralisação ocorrida nos dias 07, 08, 09, 10, 11 e 12 de novembro de 2013.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A paralisação acima citada perdurou por 56 (cinquenta e seis) horas, as quais serão compensadas através de horas-extras a serem laboradas pelos trabalhadores que aderiram ao movimento, compensação esta que deverá ser dissolvida no período de 04 (quatro) meses, na razão de 14:00 (quatorze) por mês, iniciando no mês de novembro de 2013.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Em caso de demissão do empregado por qualquer motivo, as horas não compensadas, relativas a paralisação, não poderão ser descontadas dos valores da rescisão contratual.



**CLÁUSULA NOVA** – A assinatura do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho, põe fim ao Dissídio Coletivo processo n.º DCG-10327-27.2013.5.18.0000, em trâmite no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, suscitado pelo SINDCEL em face do SINDTELGO.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica o **Sindicato da Indústria da Construção, Geração, Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica no Estado de Goiás**, responsável pelo imediato pedido desistência do Dissídio Coletivo n.º DCG-10327-27.2013.5.18.0000, em trâmite no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, como condição, **sine qua non**, para validade do presente Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

E por estarem assim justos e acordados, permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho número de registro no MTE: SRT00004/2013, vigência 2012/2014.

CELIO EUSTAQUIO DE MOURA

Presidente

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO, GERACAO, TRANSMISSAO E  
DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA NO ESTADO DE GOIAS

DIONE DOS SANTOS OLIVEIRA

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CONSTRUCAO E MANUTENCAO DE REDE E  
DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA NO EST. DE GOIAS